

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 542, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DE NERÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, no Plano Diretor Democrático de Nerópolis e no inciso XV, do artigo 9º, da Lei n. 1.582/2010 (Código de Obras e Edificações de Nerópolis),

D E C R E T A:

Art. 1º. Conceder-se-á **ALVARÁ DE ACEITE**, nos termos do inciso XV, do artigo 9º, da Lei n. 1.582/2010 (Código de Obras e Edificações de Nerópolis), para regularização de construções irregulares, edificadas até a data da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Para a concessão do Alvará de que trata o artigo anterior, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de propriedade do imóvel devidamente registrado;

II - número de inscrição cadastral do imóvel - ITU ou IPTU;

III - cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do requerente;

IV - no caso de mais de um lote ou área, Certidão ou Decreto de remembramento, remanejamento ou desmembramento dos lotes ou áreas;

V - três (03) cópias do levantamento arquitetônico completo da edificação, com todos os dados suficientes para análise e aceite, assinado por profissional habilitado com a respectiva anotação no Conselho Regional de Engenharia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - ART ou RRT;

VI - para comprovar a data de construção da edificação, poderá ser utilizado qualquer um dos seguintes documentos, com data anterior àquela definida no artigo 1º:

a) Planta Aerofotogramétrica – Ortofoto (Google Earth);

b) declaração de energização emitida pela CELG;

c) documento de inscrição cadastral da edificação.

VII - documento de uso do solo, para o caso de imóvel não residencial.

Art. 3º. O Levantamento Arquitetônico será examinado de acordo com a legislação vigente à época em que o imóvel foi edificado.

Art. 4º. A Certidão de Conclusão de Obra será expedida juntamente com o Alvará de Aceite, desde que a(as) edificação(ções) esteja(m) concluída(s).

Art. 5º. Para a concessão do Alvará de Aceite, aplicar-se-á a legislação tributária vigente, referente à aprovação de projetos de edificações e à concessão de Certidão de Conclusão de Obra.

Art. 6º. Fica a Serventia de Registro de Imóveis dessa Comarca, bem como os órgãos competentes desse Município de Nerópolis, Goiás, autorizados a procederem às anotações e averbações que se fizerem necessárias, em decorrência da expedição dos competentes Alvarás de Aceite.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NERÓPOLIS, aos 20 dias do mês de setembro de 2017.

GIL TAVARES
Prefeito do Município de Nerópolis-GO